

Mi X

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE PROGRAMAS INTENSIVOS DE VERÃO OU SUMMER SCHOOLS

Considerando a forte orientação pela internacionalização da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito, e tendo em conta o interesse manifestado por vários alunos na realização de *Summer Schools*, em Portugal e no estrangeiro, relativamente às quais é solicitada a atribuição de créditos ECTS, torna-se necessário estabelecer um critério para a atribuição dos referidos créditos ECTS e um procedimento a seguir para esse efeito.

Artigo 1º

(Condições de atribuição de créditos)

1. A frequência, por alunos da licenciatura em Direito, de programas intensivos de Verão ou *Summer Schools*, organizados pela Faculdade de Direito ou por Universidades estrangeiras em articulação com a Faculdade, pode dar lugar à atribuição de créditos ECTS, reunidos os seguintes requisitos:
 - a. A existência de uma parceria entre a Faculdade de Direito e a entidade organizadora do programa, ou a pertença da Universidade organizadora ao consórcio da *Law Schools Global League*;
 - b. A integração substancial do programa na área científica de Direito;
 - c. A qualidade do seu conteúdo e dos seus docentes;
 - d. A realização do programa por um período igual ou superior a 1 (uma) semana.
2. A atribuição de créditos ECTS pela frequência de um programa de Verão, ou *Summer School*, depende, ainda, do pagamento do valor de propinas equivalente ao número de créditos a atribuir.
3. A atribuição de créditos ECTS deve ser requerida pelo aluno até ao dia 15 de setembro, imediatamente posterior à frequência do programa de Verão ou *Summer School*.

Artigo 2º

(Número de créditos ECTS)

1. Serão atribuídos 5 (cinco) créditos ECTS pela frequência do programa de Verão ou *Summer School*, sempre que a esse curso ou ao conjunto das disciplinas concretamente frequentadas pelo aluno, nesse âmbito, forem atribuídos, pela Faculdade organizadora, esse mesmo número de créditos ou um número superior.



2. No caso de ao programa de Verão, à Summer School ou ao conjunto das disciplinas concretamente frequentadas pelo aluno corresponder um número de ECTS inferior a 5 (cinco), o número de créditos a atribuir será decidido pela Direção da Faculdade.
3. O número de créditos ECTS a conceder pela frequência de um programa de Verão ou *Summer School*, pode ser fixado antes do início do respetivo programa, a requerimento do aluno interessado.
4. Em caso de frequência, pelo aluno, de vários programas de Verão ou *Summer Schools*, ao longo da licenciatura, só serão atribuídos créditos ECTS pela frequência de um deles.

Artigo 3º

(Classificações obtidas)

As classificações eventualmente obtidas pelo aluno no programa Verão ou *Summer School* não serão convertidas nem poderão relevar para efeitos de cálculo da média final de curso.

Artigo 4º

(Lista de entidades que integram o consórcio da Law Schools Global League)

Para efeitos do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), estabelece-se que serão atribuídos créditos ECTS aos programas de Verão ou *Summer Schools* realizados numa das seguintes entidades:

1. China University of Political Science and Law
2. EBS Universität
3. Fundação Getulio Vargas (Rio de Janeiro e São Paulo)
4. Harry Radzyner Law School
5. IE Law School
6. Instituto Tecnológico Autónomo de México
7. Koç Üniversitesi Law School
8. King's College London
9. McGill Faculty of Law
10. National Research University
11. National University of Singapore
12. Northwestern University Pritzker School of Law
13. O.P. Jindal Global University
14. Stockholm University Faculty of Law
15. Tilburg University
16. The Jagiellonian University
17. The Chinese University of Hong Kong
18. UCLA School of Law
19. University of Edinburgh



20. University of Pretoria
21. University of Cape Town
22. Universidad de los Andes
23. Universität Freiburg
24. Università degli Studi di Torino
25. UNSW Law Sydney
26. Wuhan University Law School

Artigo 5.º

(Outros cursos realizados pelos alunos)

1. Poderão ser reconhecidos outros cursos, para além dos mencionados no presente regulamento, atendendo:
 - a. À duração do programa
 - b. À quantidade do trabalho requerido e ao nível de exigência;
 - c. Ao modo de seleção dos alunos que frequentem o programa
 - d. À existência de parceria entre a Faculdade de Direito e a Universidade organizadora do programa;
 - e. Ao grau de envolvimento da Faculdade de Direito na divulgação e no apoio à candidatura do aluno.
2. O reconhecimento de outros cursos, como previsto no número anterior, depende de autorização prévia da coordenação da licenciatura da Faculdade de Direito.

Artigo 6.º

(Norma revogatória)

O presente regulamento revoga o Despacho n.º 149/2006, Despacho de esclarecimento n.º 019/2009 e o Despacho n.º 008/2012.

12. 11. 2015